



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores



Relatório
N.º 4/2008-FS/VIC/SRATC

Verificação Interna de Contas
Associação de Municípios
da Região Autónoma dos Açores
Gerência de 2007



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores (08/119.02)

Índice

Índice de quadros	3
Siglas e abreviaturas.....	4
I – Introdução	
1. Fundamento.....	5
2. Âmbito e objectivos.....	5
3. Identificação dos responsáveis	6
II – Conta de Gerência de 2007	
4. Instrução do processo	7
5. Publicitação de documentos previsionais e de prestação de contas.....	9
6. Síntese do ajustamento	10
7. Demonstrações financeiras.....	12
7.1. <i>Demonstração de resultados</i>	12
7.2. <i>Balanço</i>	14
7.3. <i>Proposta de aplicação do resultado líquido</i>	15
7.4. <i>Conclusões</i>	16
8. Execução orçamental.....	17
8.1. <i>Receita</i>	17
8.2. <i>Despesa</i>	19
9. Equilíbrio orçamental	22
10. Grau de acatamento das recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas	23
III – Conclusões e Recomendações	
11. Principais conclusões	24
12. Irregularidades e recomendações	25
13. Decisão.....	26
Conta de emolumentos	27
Ficha técnica.....	28
Índice do processo.....	29



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores (08/119.02)

Índice de quadros

Quadro I: Identificação dos responsáveis	6
Quadro II: Síntese do ajustamento	11
Quadro III: Demonstração de resultados	12
Quadro IV: Indicadores económicos	13
Quadro V: Balanço sintético	14
Quadro VI: Indicadores financeiros	15
Quadro VII: Estrutura da receita	17
Quadro VIII: Estrutura das receitas correntes	17
Quadro IX: Execução orçamental da receita	18
Quadro X: Previsões iniciais vs. execução da receita	18
Quadro XI: Indicadores orçamentais – receita	19
Quadro XII: Estrutura da despesa.....	19
Quadro XIII: Estrutura das despesas correntes.....	20
Quadro XIV: Estrutura das despesas de capital.....	20
Quadro XV: Execução orçamental da despesa.....	20
Quadro XVI: Indicadores orçamentais – despesa.....	21
Quadro XVII: Equilíbrio orçamental.....	22



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores (08/119.02)

Siglas e abreviaturas

AMRAA	Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores
Cfr	Confrontar
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
LFL	Lei das Finanças Locais ¹
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ²
POCAL	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
PPI	Plano Plurianual de Investimentos
pp	páginas
ss	seguintes
VIC	Verificação Interna de Contas

¹ Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

² Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto.



I – INTRODUÇÃO

1. Fundamento

No exercício das competências previstas nos artigos 2.º, n.º 1, alínea *c*), 5.º, n.º 1, alínea *d*), e 53.º da LOPTC, e de acordo com o Programa de Fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas para 2008³, procedeu-se à verificação interna da Conta de Gerência da AMRAA.

2. Âmbito e objectivos

A acção teve por referência a gerência de 2007 e visou os seguintes objectivos:

- Análise do processo de prestação de contas, a fim de verificar a respectiva conformidade documental com as normas do POCAL e as instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas⁴;
- Conferência da conta para efeitos da demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;
- Análise sucinta das demonstrações financeiras;
- Análise do equilíbrio orçamental;
- Controlo orçamental da receita e da despesa;
- Verificação do grau de acatamento das recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas em resultado de anteriores acções de controlo.

³ Aprovado pela Resolução n.º 2/2008, do plenário geral do Tribunal de Contas, em sessão de 19 de Dezembro de 2007, e publicada no Diário da República, II Série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2008, pp. 1830, e no Jornal Oficial, II Série, n.º 5, de 8 de Janeiro de 2008.

⁴ Aprovadas pela Resolução n.º 4/2001, de 18 de Agosto – 2.ª Secção, publicada no *Diário da República*, II Série, n.º 191, de 18 de Agosto de 2001, pp. 13 958-13 960.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores (08/119.02)

3. Identificação dos responsáveis

Os responsáveis pela gerência de 2007 encontram-se identificados no quadro seguinte:

Quadro I: Identificação dos responsáveis

RESPONSÁVEL	CARGO	RESIDÊNCIA	REMUNERAÇÃO LÍQUIDA
Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral	Presidente do Conselho de Administração	Rua Cândido Abranches, 6 Fajã de Baixo 9500 Ponta Delgada	€0,00
José Carlos Barbosa Carreiro	Vogal	Rua Dr. António Alves de Oliveira, 30-A 9630 – 147 Nordeste	€0,00
Francisco da Silva Álvares	Vogal	Rua 3.º Visconde Botelho, 71 – Lomba do Loução 9650 – 250 Povoação	€0,00
Sara Maria Alves da Rosa Santos	Vogal	Rua Manuel Paulino de Azevedo e Castro, 3 9930 – 149 Lajes do Pico	€0,00
Duarte Manuel Bettencourt da Silveira	Vogal	Rua Manuel Augusto da Cunha, S/N 9850 – 040 Calheta	€0,00



II – CONTA DE GERÊNCIA DE 2007

4. Instrução do processo

As comunidades intermunicipais de direito público⁵ – nas quais se inclui a AMRAA –, estão sujeitas à elaboração e prestação de contas⁶, as quais deverão conformar-se com os princípios e regras estatuídos pelo POCAL⁷.

Complementarmente ao POCAL, as instruções do Tribunal de Contas identificam os documentos que deverão instruir o processo de prestação de contas e a informação técnica que há-de constar dos mesmos.

Por outro lado, a nova LFL contém, igualmente, algumas disposições relacionadas com a contabilidade das autarquias locais, a prestação e a auditoria externa das contas⁸.

Assim, no caso dos municípios e das associações de municípios que detenham participações em fundações ou em entidades do sector empresarial local, as respectivas contas anuais devem ser verificadas por auditor externo, ao qual compete a emissão de parecer e a consequente certificação legal, documentos que deverão integrar o processo de prestação de contas submetido à apreciação do órgão deliberativo, conforme o disposto pelos artigos 47.º e 48.º da LFL.

A AMRAA detém participações no capital da *Município, SA – Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação*⁹ e da *Munir – Formação Profissional e Prestação de Serviços, Sociedade Unipessoal, L.da*¹⁰, pelo que as respectivas contas foram objecto de revisão legal por um revisor oficial de contas, que emitiu o parecer e a correspondente certificação legal, verificando-se, assim, o cumprimento das referidas disposições legais.

Em relação ao processo da gerência de 2007, encontravam-se em falta, o mapa dos fluxos de caixa¹¹ com a discriminação de todos os recebimentos e pagamentos ocorridos no exercício e os documentos relativos à reconciliação bancária de uma conta¹² titulada pela AMRAA junto do Banco Banif e Comercial dos Açores, SA.

⁵ Artigo 1.º da Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio.

⁶ Alínea m) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio. Cfr., ainda, no mesmo sentido, o disposto no artigo 36.º dos Estatutos da AMRAA.

⁷ Cfr. n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, que aprovou o POCAL.

⁸ Título V, artigos 45.º a 51.º da LFL.

⁹ O capital social desta empresa, que ascende a €3 236 678,67, é integralmente detido por municípios e associações de municípios (Cfr. informação disponível em www.municipia.pt). A participação da AMRAA, representativa de 0,77% do capital da referida sociedade, é constituída por 5 000 acções, no valor nominal de €4,99 cada uma, perfazendo o montante de €24 950,00, desconhecendo-se a razão pela qual se encontra contabilisticamente registada por €24 939,90.

¹⁰ Apesar desta sociedade ter sido constituída em 2004, com o capital social de €5 000,00, só em 2007 foi objecto de relevação contabilística, passando a integrar a rubrica de “Investimentos Financeiros”.

¹¹ Conforme nota aos fluxos de caixa constante do ponto 7.5 do POCAL.

¹² Conta n.º 46997234002.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores (08/119.02)

Detectaram-se divergências no balanço e na demonstração de resultados relacionadas com os saldos acumulados e do exercício referentes às provisões para cobranças duvidosas, bem como nas importâncias referentes às despesas pagas na gerência e inscritas nos mapas do controlo orçamental da despesa – €2 144 886,02 – e no resumo dos fluxos de caixa – €2 705 628,54.

As deficiências apontadas foram supridas através do envio posterior dos documentos em falta e dos mapas devidamente rectificadas.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores (08/119.02)

5. Publicitação de documentos previsionais e de prestação de contas

As autarquias locais e entidades equiparadas¹³ estão sujeitas ao dever de publicitar, até 30 dias após a apreciação e aprovação pelo órgão deliberativo, um conjunto de documentos previsionais e de prestação de contas¹⁴.

A recente LFL veio reforçar aquele dever de publicidade, exigindo que as autarquias locais, as respectivas associações e as entidades do sector empresarial disponibilizem no respectivo sítio na Internet um conjunto mais vasto de documentos previsionais e de prestação de contas¹⁵.

À data da realização da presente acção de fiscalização, a AMRAA ainda não tinha disponibilizado os referidos documentos no seu sítio na Internet¹⁶, facto que traduz o **incumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 49.º da LFL.**

¹³ O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, que aprovou o POCAL, considera como entidades equiparadas a autarquias locais, nomeadamente as associações de municípios de direito público.

¹⁴ Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro.

¹⁵ Em conformidade com o n.º 2 do artigo 49.º da LFL, esses documentos são: os planos de actividades e os relatórios de actividades dos últimos dois anos, os planos plurianuais de investimentos e os orçamentos, bem como os relatórios de gestão, os balanços e as demonstrações de resultados, inclusivamente os consolidados, os mapas de execução orçamental e os anexos às demonstrações financeiras, igualmente dos últimos dois anos, e, ainda, os dados relativos à execução anual dos planos plurianuais.

¹⁶ www.amraa.pt.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores (08/119.02)

6. Síntese do ajustamento

Através da análise e conferência da conta, constatou-se que determinadas operações relacionadas com fundos comunitários foram incorrectamente relevadas em termos contabilísticos¹⁷.

Com efeito, parte substancial das verbas provenientes do FEDER recebidas no exercício de 2007, no montante de €560 742,52, tinham como destinatários finais os municípios associados¹⁸, razão pela qual deveriam ter sido registadas como operações de tesouraria e não como operações orçamentais. Consequentemente, a expressão financeira das receitas cobradas incluiu, por excesso, a referida importância – sendo €10 136,34 relativos a receitas correntes e os restantes €550 606,18 a receitas de capital.

Por outro lado, a transferência daqueles fundos para os municípios associados processou-se através de uma rubrica residual das despesas correntes¹⁹, razão pela qual esta componente da despesa evidenciava uma execução superior em €560 742,52 à efectivamente realizada.

Embora os factos descritos não alterem a expressão financeira nem a composição do saldo para a gerência seguinte, não deixam, contudo, de afectar a fiabilidade da informação constante dos documentos de prestação de contas, nomeadamente quanto à execução orçamental das diversas componentes da receita e da despesa e ao volume financeiro associado às operações de tesouraria.

Efectuadas as regularizações que se impunham²⁰, o resultado da gerência foi o seguinte:

¹⁷ Quer na contabilidade orçamental, quer na patrimonial – neste último caso *cfr.* ponto 7.1. do presente relatório.

¹⁸ Na qualidade de co-promotores de projectos no âmbito do *Interreg III – B* e *Projecto Azores Digital*.

¹⁹ Rubrica 06.02.03.99 – *Outras despesas correntes – Outras restituições – Diversas*.

²⁰ Os €560 742,52 foram considerados como operações de tesouraria, tendo, por conseguinte, sido retirados da execução orçamental, quer na receita, quer na despesa.



Quadro II: Síntese do ajustamento

		<i>Unid. Euro</i>
DÉBITO		3.983.253,17
Saldo da Gerência Anterior		120.743,73
Execução Orçamental	61.763,69	
Operações de Tesouraria	58.980,04	
Total das Receitas Orçamentais:		2.394.377,55
Receitas Correntes	2.394.377,55	
Receitas de Capital	0,00	
Operações de Tesouraria		1.468.131,89
CRÉDITO		3.983.253,17
Total das Despesas Orçamentais:		2.144.886,02
Despesas Correntes	2.114.620,38	
Despesas de Capital	30.265,64	
Operações de Tesouraria		1.224.404,55
Saldo para Gerência Seguinte:		613.962,60
Execução Orçamental	311.255,22	
Operações de Tesouraria	302.707,38	

Fonte: Fluxos de caixa; controlo orçamental da despesa; controlo orçamental da receita.

O saldo da gerência anterior foi certificado através da consulta ao processo de prestação de contas de 2006.

Por seu turno, foi confirmada a consistência²¹ do saldo que transitou para a gerência seguinte, no montante de €613 962,60.

²¹ Mediante a confrontação do saldo de disponibilidades inscrito no balanço, no resumo de diário de tesouraria e no mapa de fluxos de caixa, devidamente certificado através das reconciliações bancárias.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores (08/119.02)

7. Demonstrações financeiras

A demonstração de resultados proporciona uma medida do desempenho económico e do modo como se formaram os resultados no exercício em apreço. Já o balanço oferece uma perspectiva da situação financeira e patrimonial da entidade, com referência ao final desse mesmo exercício.

Demonstração de resultados

Apesar da redução dos respectivos níveis de rentabilidade, a actividade da AMRAA evidenciou um desempenho globalmente positivo em 2007, facto que se traduziu na obtenção de um resultado líquido positivo de €108 122,45, tal como se encontra expresso no quadro seguinte:

Quadro III: Demonstração de resultados

Unid.:Euro

RUBRICA	2006		2007		Variação	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Vendas e prestações de serviços	1 797 300,00	68,4%	1 761 200,00	77,6%	-36 100,00	-2,0%
Impostos e taxas	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,0%
Reembolsos e restituições	0,00	0,0%	-560 742,52	-24,7%	-560 742,52	0,0%
Trabalhos para a própria entidade	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,0%
Transferências e subsídios obtidos	810 180,26	30,8%	1 044 995,07	46,0%	234 814,81	29,0%
Outros proveitos e ganhos operacionais	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,0%
Proveitos e ganhos financeiros	1 312,73	0,0%	25 246,53	1,1%	23 933,80	1823,2%
Proveitos e ganhos extraordinários	17 862,44	0,7%	0,00	0,0%	-17 862,44	-100,0%
Total dos Proveitos e Ganhos	2.626.655,43	100,0%	2.270.699,08	100,0%	-355.956,35	-13,6%
Custo das mercad. vendas e das mat. cons.	85 848,30	3,3%	101 161,08	4,5%	15 312,78	17,8%
Fornecimentos e serviços externos	788 686,67	30,0%	517 879,55	22,8%	-270 807,12	-34,3%
Custos com o pessoal	183 836,65	7,0%	158 433,34	7,0%	-25 403,31	-13,8%
Transf. e subsídios correntes concedidos	8 761,83	0,3%	8 779,04	0,4%	17,21	0,2%
Amortizações e provisões do exercício	222 974,65	8,5%	199 241,91	8,8%	-23 732,74	-10,6%
Outros custos e perdas operacionais	1 167 819,79	44,5%	1 161 070,90	51,1%	-6 748,89	-0,6%
Custos e perdas financeiros	465,71	0,0%	246,70	0,0%	-219,01	-47,0%
Custos e perdas extraordinários	31 675,32	1,2%	15 764,11	0,7%	-15 911,21	-50,2%
Total dos Custos e Perdas	2.490.068,92	94,8%	2.162.576,63	95,2%	-327.492,29	-13,2%
Resultados operacionais	149 552,37	5,7%	98 886,73	4,4%	-50 665,64	-33,9%
Resultados financeiros	847,02	0,0%	24 999,83	1,1%	24 152,81	2851,5%
Resultados correntes	150 399,39	5,7%	123 886,56	5,5%	-26 512,83	-17,6%
Resultado líquido do exercício	136.586,51	5,2%	108.122,45	4,8%	-28.464,06	-20,8%



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores (08/119.02)

Os valores apresentados suscitam as seguintes observações:

- O decréscimo do volume das “*Transferências e subsídios obtidos*”²², na importância de €325 927,71, decorrente do encerramento de alguns projectos financeiramente comparticipados por fundos comunitários, a par da redução de 2,0% registada nas vendas do “*Jogo Instantâneo*”, principal componente da estrutura de proveitos – 77,6% do total – condicionaram a expressão do resultado líquido do exercício, que, apesar de positivo, foi inferior em 20,8% ao obtido em 2006;
- A degradação dos níveis de rendibilidade só não foi mais significativa dada a flexibilidade evidenciada pela estrutura de custos na adaptação a condições de exploração desfavoráveis – registaram-se reduções na maioria das rubricas, com especial incidência para os “*Fornecimentos e serviços externos*” e “*Custos com o pessoal*”;
- A estrutura de custos continuou a ser determinada pelas rubricas “*Outros custos e perdas operacionais*” – através da qual se contabilizam os prémios do “*Jogo Instantâneo*”, que representou 53,7% dos custos totais do exercício – e “*Fornecimentos e serviços externos*” – 23,9% daqueles;
- A actividade operacional contribuiu em 91,5% para a formação do resultado líquido do exercício.

Quadro IV: Indicadores económicos

Indicadores	2006	2007
Resultados Operacionais / Resultado Líquido	1,095	0,915
Resultados Correntes / Resultado Líquido	1,101	1,146
Resultados Extraordinários / Resultado Líquido	-0,101	-0,146
Resultados Operacionais / Activo Líquido	0,115	0,068
Resultados Líquidos / Activo Líquido	0,105	0,075
Resultados Operacionais / Fundos Próprios	0,155	0,092
Resultado Líquido / Fundos Próprios	0,142	0,100
Proveitos Totais (Ano n / Ano n-1)	-	0,864
Vendas e Prestação de Serviços (Ano n / Ano n-1)	-	0,980
Transferências Recebidas (Ano n / Ano n-1)	-	0,598
Transferências Recebidas / Proveitos Totais	0,308	0,213
Proveitos Totais / Custos Totais	1,055	1,050
Custos Totais (Ano n / Ano n-1)	-	0,868
Fornecimentos e Serviços Externos (Ano n / Ano n-1)	-	0,657
Custos com o Pessoal / Custos Totais	0,074	0,073
Amortizações do Exercício/ Custos Totais	0,090	0,090
Custos Financeiros (Ano n / Ano n-1)	-	0,530

²² O saldo desta conta, na importância de €1 044 995,07, encontrava-se influenciado pela indevida contabilização de uma verba de €560 742,52 proveniente de fundos comunitários, destinada a ser transferida para os municípios associados, a título de comparticipação nos custos por estes incorridos com a execução conjunta de diversos projectos no âmbito do *Interreg III – B* e do *Projecto Azores Digital*. Deste modo, o saldo correcto da conta 74 «*Transferências e subsídios obtidos*» deveria ser de €484 252,55, o qual foi considerado para efeitos da presente análise.

Acresce referir que, apesar de detectado, este erro não foi correctamente sanado, pois em vez de se proceder à regularização do saldo da mencionada conta, debitando-a pela importância de €560 742,52, utilizou-se a conta 725 «*Reembolsos e restituições*» – divisionária da conta 72 «*Impostos e taxas*» – surgindo a mesma com saldo devedor na demonstração de resultados. Embora tal procedimento contabilístico não tenha afectado a expressão financeira dos resultados, condicionou, contudo, a fiabilidade da informação constante do referido documento de prestação de contas.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores (08/119.02)

Balanço

Com referência a 31 de Dezembro de 2007, a AMRAA dispunha de uma sólida estrutura financeira, representando os “Fundos próprios” 74,2% do activo total líquido.

Se ao nível da estrutura do financiamento a situação manteve-se relativamente estável no último biénio – no final de 2006 o indicador de autonomia financeira²³ era de 74,0% – já no que concerne à estrutura dos activos ocorreram alterações significativas, tal como se evidencia no quadro seguinte:

Quadro V: Balanço sintético

Unid.:Euro

RUBRICA	2006		2007		Variação	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Imobilizações	806.173,38	61,9%	599.502,11	41,3%	-206.671,27	-25,6%
Investimentos financeiros	24.939,90	1,9%	29.939,90	2,1%	5.000,00	20,0%
Existências	46.572,00	3,6%	30.870,00	2,1%	-15.702,00	-33,7%
Dívidas de terceiros:						
Médio e longo prazo	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,0%
Curto prazo	7.106,19	0,5%	175.542,31	12,1%	168.436,12	2370,3%
Disponibilidades	120.743,73	9,3%	613.962,60	42,3%	493.218,87	408,5%
Acréscimos e diferimentos	296.914,78	22,8%	1.253,09	0,1%	-295.661,69	-99,6%
Total do Activo Líquido	1.302.449,98	100,0%	1.451.070,01	100,0%	148.620,03	11,4%
Património	955.907,27	73,4%	955.907,27	65,9%	0,00	0,0%
Reservas	0,00	0,0%	6.829,33	0,5%	6.829,33	0,0%
Resultados transitados	-128.672,18	-9,9%	6.085,00	0,4%	134.757,18	-104,7%
Resultado líquido do exercício	136.586,51	10,5%	108.122,45	7,5%	-28.464,06	-20,8%
Total dos Fundos Próprios	963.821,60	74,0%	1.076.944,05	74,2%	113.122,45	11,7%
Dívidas a terceiros:						
Empréstimos a médio e longo prazo	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,0%
Outras dívidas a médio e longo prazo	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,0%
Empréstimos a curto prazo	0,00	0,0%	0,00	0,0%	0,00	0,0%
Outras dívidas a curto prazo	327.004,00	25,1%	349.594,10	24,1%	22.590,10	6,9%
Acréscimos e diferimentos	11.624,38	0,9%	24.531,86	1,7%	12.907,48	111,0%
Total do Passivo	338.628,38	26,0%	374.125,96	25,8%	35.497,58	10,5%
Total dos Fundos Próprios e do Passivo	1.302.449,98	100,0%	1.451.070,01	100,0%	148.620,03	11,4%

A análise aos elementos apresentados suscita os seguintes comentários:

- Face ao acréscimo substancial dos meios financeiros disponíveis, a estrutura do activo passou a ser determinada pelas “Disponibilidades” – 42,3% do total do balanço – as quais incorporavam uma importância de €277 005,46 proveniente de fundos comunitários destinados a ser transferidos para os municípios associados;
- O imobilizado líquido registou um decréscimo de €206 671,27, essencialmente devido ao registo da respectiva depreciação²⁴, passando a representar 41,3% da estrutura patrimonial;

²³ Fundos próprios/Activo total líquido x 100.

²⁴ As amortizações do exercício ascenderam a €195 502,61.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores (08/119.02)

- O aumento dos créditos sobre terceiros estava relacionado com o reconhecimento e consequente relevação contabilística do direito à percepção de verbas provenientes de fundos comunitários, no montante de €135 304,89, e com as dívidas dos associados, na importância de €36 870,53;
- Embora a estrutura de financiamento se tenha mantido praticamente inalterada, em termos relativos o passivo exigível registou um ligeiro aumento de 6,9%, na medida em que o acréscimo das dívidas relativas aos fundos comunitários a transferir para os associados – €277 005,46 – superou a redução ocorrida ao nível das restantes rubricas passivas.

Quadro VI: Indicadores financeiros

Indicadores	2006	2007
Imobilizado Líquido (Ano n / Ano n-1)	-	0,744
Disponibilidades (Ano n / Ano n-1)	-	3,030
Proveitos Diferidos (Ano n / Ano n-1)	-	0,000
Dívidas a Pagar a curto prazo (Ano n / Ano n-1)	-	1,069
Dívidas a médio e longo prazos (Ano n / Ano n-1)	-	0,000
Dívidas a Receber (Ano n / Ano n-1)	-	24,703
Dívidas a Pagar a curto prazo / Dívidas a Pagar	1,000	1,000
Activo Circulante / Dívidas a Pagar a curto prazo	0,533	2,347
Disponibilidades / Dívidas a Pagar a curto prazo	0,369	1,047
Dívidas a Pagar / Activo Líquido	0,251	0,241
Subsídios para Investimentos / Activo Total Líquido	0,000	0,000
Fundos Próprios / Activo Total Líquido	0,740	0,742

Proposta de aplicação do resultado líquido

Tal como anteriormente se referiu, no exercício de 2007 a AMRAA obteve um resultado líquido positivo de €108 122,45.

Em conformidade com a acta da reunião ordinária do Conselho de Administração de 13 de Março de 2008, na qual foram apreciados os documentos de prestação de contas de 2007, foi deliberado, por unanimidade, submeter à apreciação da Assembleia Intermunicipal a seguinte proposta de aplicação do resultado líquido:

(...)

1 – 5 406,12 € (cinco mil quatrocentos e seis euros e doze cêntimos) para a conta 571 “Reservas Legais” (cf. Ponto 2.7.3.5. do POCAL).

2 – 102 716,33 € (cento e dois mil, setecentos e dezasseis euros e trinta e três cêntimos) para a conta 59 “Resultados Transitados”.

Atendendo a que o valor contabilístico da conta 51 «Património» excede largamente 20% do activo líquido e que foi salvaguardado o reforço da reserva legal, no valor mínimo de 5%, conclui-se que a proposta de aplicação do resultado líquido observou o disposto no ponto 2.7.3 do POCAL.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores (08/119.02)

Conclusões

Apesar do contexto adverso em que desenvolveu a respectiva actividade, resultante da redução ocorrida ao nível dos proveitos operacionais, a AMRAA evidenciou um desempenho económico positivo em 2007, consubstanciado na obtenção de um resultado líquido de €108 122,45. Porém, comparativamente a 2006, assistiu-se à deterioração da generalidade dos indicadores de rentabilidade, que só não foi mais acentuada em virtude da estrutura de custos ter revelado a necessária flexibilidade para se adaptar às condições de exploração menos favoráveis.

De qualquer forma, o resultado obtido contribuiu para a consolidação da sólida estrutura financeira da associação, representando os “*Fundos Próprios*” 74,2% do activo total líquido no final do exercício em apreciação.

Os indicadores apresentados demonstram, igualmente, uma substancial melhoria da liquidez, dispondo a AMRAA de uma elevada capacidade para solver os seus compromissos – as “*Disponibilidades*” excediam em 75,6% o montante global das dívidas a pagar à data do balanço.



8. Execução orçamental²⁵

Receita

Em 2007, as reduções ocorridas em ambas as componentes da receita determinaram um decréscimo de 11,5% das verbas arrecadadas.

Quadro VII: Estrutura da receita

RECEITAS	2006		2007		Variação	
		%		%	Valor	%
Correntes	2.595.141,36	95,9	2.394.377,55	100,0	-200.763,81	-7,7
Capital	111.742,92	4,1	0,00	0,0	-111.742,92	-100,0
Total	2.706.884,28	100,0	2.394.377,55	100,0	-312.506,73	-11,5

Fonte: Controlo Orçamental da Receita

O comportamento evidenciado pelas receitas correntes foi determinante para o desempenho registado, dada a relevância desta componente na estrutura das receitas totais. Porém, o facto de não ter sido arrecadada qualquer receita de capital contribuiu igualmente para o cenário descrito.

Quadro VIII: Estrutura das receitas correntes

RECEITAS	2006		2007		Variação	
		%		%	Valor	%
Rendimentos de propriedade	1.312,73	0,1	24.330,20	1,0	23.017,47	1.753,4
Transferências correntes	754.339,18	29,1	573.519,95	24,0	-180.819,23	-24,0
Venda de bens e serviços correntes	1.797.300,00	69,3	1.761.200,00	73,6	-36.100,00	-2,0
Outras receitas correntes	42.189,45	1,6	35.327,40	1,5	-6.862,05	-16,3
Total	2.595.141,36	100,0	2.394.377,55	100,0	-200.763,81	-7,7

Fonte: Controlo Orçamental da Receita

O encerramento de alguns dos projectos comparticipados por fundos comunitários através do *Interreg III – B* e do *Projecto Azores Digital*, com a consequente redução das “*Transferências correntes*”, a par da quebra registada nas vendas do “*Jogo Instantâneo*” contabilizadas na rubrica “*Venda de bens e serviços correntes*”, explicam a redução ocorrida nesta componente das receitas.

²⁵ Para efeitos da presente análise consideraram-se as regularizações explicitadas no ponto 6. deste relatório.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores (08/119.02)

Confrontando o nível global das receitas arrecadadas com as previsões inscritas em sede orçamental, obtém-se um grau de execução de 78,4%, tal como se evidencia no quadro seguinte:

Quadro IX: Execução orçamental da receita

Unid. Euro

RECEITAS	2007			Tx. Ex.
	Previsões Corrigidas	Execução	Desvio	
Correntes	2 507 318,00	2 394 377,55	-112 940,45	95,5
Capital	547 433,00	0,00	-547 433,00	0,0
Total	3.054.751,00	2.394.377,55	-660.373,45	78,4

Fonte: Controlo Orçamental da Receita

O desvio apurado a este nível foi essencialmente determinado pela não concretização das expectativas expressas em sede orçamental relativamente à percepção das verbas provenientes do FEDER, no âmbito do Programa Operacional da Sociedade do Conhecimento. Na realidade, dos €547 433,00 previstos, não foi arrecadada qualquer importância.

No que diz respeito às receitas correntes, o respectivo nível de execução atingiu os 95,5%, facto indiciador da prática de um processo orçamental assente em pressupostos realistas quanto à respectiva exequibilidade. Aliás, os elementos constantes do quadro seguinte permitem observar isso mesmo:

Quadro X: Previsões iniciais vs. execução da receita

Unid. Euro

RECEITAS	2007		
	Previsões Iniciais	Executado	% Exec.
Correntes:			
01 Impostos directos	0,00	0,00	-
02 Impostos indirectos	0,00	0,00	-
04 Taxas, multas e outras penalidades	0,00	0,00	-
05 Rendimentos da propriedade	250,00	24.330,20	9.732,1
06 Transferências correntes	546.494,00	573.519,95	104,9
07 Venda de bens e serviços correntes	1.744.600,00	1.761.200,00	101,0
08 Outras receitas correntes	46.255,00	35.327,40	76,4
Receitas correntes	2.337.599,00	2.394.377,55	102,4
Capital:			
09 Venda de bens de investimento	0,00	0,00	-
10 Transferências de capital	547.383,00	0,00	0,0
11 Activos financeiros	0,00	0,00	-
12 Passivos financeiros	0,00	0,00	-
13 Outras receitas de capital	50,00	0,00	0,0
Receitas de capital	547.433,00	0,00	0,0
15 Reposições não abatidas nos pagamentos	0,00	0,00	-
Receitas Totais	2.885.032,00	2.394.377,55	83,0

Com efeito, tendo presente o orçamento inicial, constata-se que a execução obtida para as receitas correntes excedeu as expectativas ali vertidas, enquanto na componente de capital o desvio apurado decorreu da não percepção de verbas provenientes de fundos comunitários,



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores (08/119.02)

como acima se referiu. Tais factos sugerem a observância das regras previsionais do POCAL²⁶ na fase de elaboração do orçamento, as quais permitem, excepcionalmente, a inscrição de receitas provenientes de fundos comunitários antes da sua efectiva atribuição ou aprovação pela entidade competente²⁷.

No quadro seguinte apresenta-se um conjunto de indicadores relacionados com a estrutura das receitas, sendo de salientar a relevância crescente das receitas associadas ao “*Jogo Instantâneo*”²⁸ no contexto das receitas totais – 73,6% – face à redução verificada nas transferências totais – 32,0% das receitas arrecadadas em 2006 e 24,0% em 2007.

Quadro XI: Indicadores orçamentais – receita

Indicadores	2006	2007
Receitas Totais / Despesas Totais	1,003	1,116
Receitas Correntes / Despesas Correntes	1,166	1,132
(Receitas Totais - Passivos Financeiros) / (Despesas Totais - Amortizações)	1,003	1,116
Receitas Correntes (Executadas / Orçadas Início)	0,938	1,024
Receitas Correntes (Ano n / Ano n-1)	-	0,923
Venda de Bens e Serviços Correntes / Receitas Correntes	0,693	0,736
Venda de Bens e Serviços Correntes / Receitas Totais	0,664	0,736
Transferências Correntes Recebidas / Receitas Correntes	0,291	0,240
Transferências Totais Recebidas / Receitas Totais	0,320	0,240
Receitas Correntes / Receitas Totais	0,959	1,000
Receitas Próprias / Receitas Totais	0,680	0,760
Transferências Totais Recebidas / Receitas Próprias	0,470	0,315

Despesa

A redução das receitas orçamentais induziu uma significativa contenção do nível global das despesas, na ordem dos 20,6%.

Quadro XII: Estrutura da despesa

Unid.:Euro

DESPESAS	2006		2007		Variação	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Correntes	2 225 579,42	82,4	2 114 620,38	98,6	-110 959,04	-5,0
Capital	474 266,82	17,6	30 265,64	1,4	-444 001,18	-93,6
Total	2.699.846,24	100,0	2.144.886,02	100,0	-554.960,22	-20,6

Fonte: Controlo Orçamental da Despesa

Ao nível das despesas correntes registou-se uma redução generalizada dos montantes despendidos no âmbito das diversas rubricas, traduzindo uma poupança global de 5,0% comparativamente ao exercício anterior.

²⁶ Ínsitas no ponto 3.3.

²⁷ Em conformidade com o disposto na alínea b) do citado ponto 3.3 do POCAL.

²⁸ Registadas na rubrica “*Venda de bens e serviços correntes*”.



Quadro XIII: Estrutura das despesas correntes

DESPEASAS	Unid. Euro					
	2006		2007		Variação	
		%		%	Valor	%
Despesas com o pessoal	183.014,99	8,2	141.630,66	6,7	-41.384,33	-22,6
Aquisição de bens e serviços	861.528,37	38,7	798.021,07	37,7	-63.507,30	-7,4
Juros e outros encargos	2.245,87	0,1	278,78	0,0	-1.967,09	-87,6
Transferências correntes	10.773,70	0,5	8.779,04	0,4	-1.994,66	-18,5
Outras despesas correntes	1.168.016,49	52,5	1.165.910,83	55,1	-2.105,66	-0,2
Total	2.225.579,42	100,0	2.114.620,38	100,0	-110.959,04	-5,0

Fonte: Controlo Orçamental da Despesa

O comportamento evidenciado não deixa de ser significativo, atendendo à rigidez que costuma caracterizar algumas destas rubricas, designadamente as “*Despesas com o pessoal*” e a “*Aquisição de bens e serviços*”. Quanto às “*Outras despesas correntes*” – principal rubrica desta componente da despesa – através da qual são processados os prémios do “*Jogo Instantâneo*”, a evolução constatada foi coerente com a quebra registada na venda de bilhetes.

Já no que concerne às despesas de capital, a redução ocorrida era expectável, pois no exercício anterior tinham sido realizadas todas as despesas de investimento previstas no âmbito do Programa Operacional da Sociedade do Conhecimento. Em 2007 apenas se efectuaram os investimentos de substituição considerados indispensáveis.

Quadro XIV: Estrutura das despesas de capital

DESPEASAS	Unid. Euro					
	2006		2007		Variação	
		%		%	Valor	%
Aquisição de bens de capital	474.266,82	100,0	30.265,64	100,0	-444.001,18	-93,6
Transferências de capital	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	-
Activos financeiros	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	-
Passivos financeiros	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	-
Outras despesas de capital	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	-
Total	474.266,82	100,0	30.265,64	100,0	-444.001,18	-93,6

Fonte: Controlo Orçamental da Despesa

Tendo presente o nível global das despesas realizadas e correspondentes dotações finais, apurou-se um índice de execução de 68,8%, tal como consta do quadro seguinte:

Quadro XV: Execução orçamental da despesa

DESPEASAS	Unid.:Euro			
	2007			
	Dotações Corrigidas	Execução	Desvio	Tx. Ex.
Correntes	3 054 132,30	2 114 620,38	-939 511,92	69,2
Capital	62 382,39	30 265,64	-32 116,75	48,5
Total	3.116.514,69	2.144.886,02	-971.628,67	68,8

Fonte: Controlo Orçamental da Despesa



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores (08/119.02)

A contenção verificada ao nível das despesas correntes foi fundamental para o desempenho observado. Relativamente à respectiva estrutura, as rubricas “*Outras despesas correntes*” e “*Aquisição de bens e serviços*” representaram, conjuntamente, 92,8% das verbas despendidas em 2007.

À semelhança do que já se verificava no ano anterior, a AMRAA continuava a dispor de uma elevada independência financeira, na medida em que as dívidas a pagar representavam 14,6% das receitas arrecadadas no decurso do exercício findo.

Quadro XVI: Indicadores orçamentais – despesa

Indicadores	2006	2007
Despesas Correntes (Executadas / Orçadas Início)	0,815	0,742
Despesas com Pessoal / Despesas Correntes	0,082	0,067
Aquisição de Bens e Serviços / Despesas Correntes	0,387	0,377
Outras Despesas Correntes / Despesas Correntes	0,525	0,551
Despesas de Capital (Executadas / Orçadas Início)	4,437	0,818
Despesas de Capital / Despesas Totais	0,176	0,014
Despesas Correntes (Ano n / Ano n-1)	-	0,950
Despesas de Capital (Ano n / Ano n-1)	-	0,064
Dívidas a Pagar / Receitas Correntes	0,126	0,146
Dívidas a Pagar / Receitas Totais	0,121	0,146
Dívidas a Pagar a Fornecedores/ Receitas Totais	0,032	0,017
Investimento (Ano n / Ano n-1)	-	0,064



9. Equilíbrio orçamental

Segundo o princípio do equilíbrio estabelecido no POCAL – aplicável, quer na elaboração, quer na execução do orçamento – «o orçamento prevê os recursos necessários para cobrir todas as despesas, e as receitas correntes devem ser pelo menos iguais às despesas correntes» (alínea e) do ponto 3.1.1).

Da análise efectuada conclui-se que o referido princípio foi parcialmente observado:

Quadro XVII: Equilíbrio orçamental

<i>Unid.:Euro</i>		
Orçamento:	Inicial	Executado
Receitas Correntes	2.337.599,00	2.394.377,55
Despesas Correntes	2.848.032,00	2.114.620,38
Saldo Corrente	-510.433,00	279.757,17
Receitas Capital	547.433,00	0,00
Despesas Capital	37.000,00	30.265,64
Saldo de Capital	510.433,00	-30.265,64
SALDO TOTAL	0,00	249.491,53
<i>Saldo Inicial</i>	-	61.763,69
<i>Saldo Final</i>	-	311.255,22

Fonte: Orçamento inicial; Mapa dos fluxos de caixa

Com efeito, em sede de elaboração do orçamento, as despesas correntes foram fixadas a um nível superior ao das receitas correntes, perspectivando-se, por conseguinte, um *défi*ce corrente de €510 433,00. Todavia, as previsões iniciais não se concretizaram, uma vez que a execução orçamental²⁹ se traduziu na obtenção de um saldo corrente positivo de €279 757,17, verificando-se, assim, **a observância do princípio do equilíbrio na execução orçamental de 2007**.

²⁹ Considerando as regularizações efectuadas à execução orçamental de 2007, conforme explicitado no ponto 6. do presente relatório.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores (08/119.02)

10. Grau de acatamento das recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas

Na sequência da verificação interna realizada à Conta de Gerência de 2004, aprovada em sessão de 15 de Dezembro de 2005, foi recomendado à AMRAA o aperfeiçoamento da aplicação do POCAL, através, nomeadamente:

- Da adopção da contabilidade de custos;
- Da observância das regras previsionais na elaboração do orçamento, evitando a sistemática sobreavaliação das receitas de capital;
- Da aplicação dos resultados, nos termos do disposto no ponto 2.7.3 do POCAL.

De acordo com os elementos disponíveis verifica-se que as recomendações formuladas foram acolhidas, na medida em que:

- A contabilidade de custos encontra-se na fase inicial da respectiva aplicação³⁰;
- Os níveis de execução obtidos para a generalidade das rubricas da receita indiciam a observância das regras previsionais na elaboração do orçamento³¹;
- A proposta de aplicação do resultado líquido de 2007 obedeceu ao disposto no POCAL.

³⁰ Já foram definidos os diversos centros de custos, conforme balancetes analíticos remetidos.

³¹ Saliente-se que as receitas de capital orçamentadas referiam-se, exclusivamente, a fundos comunitários, as quais, nos termos da alínea b) do ponto 3.3 do POCAL, podem ser inscritas no orçamento antes da respectiva aprovação pela entidade competente.



III – CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

11. Principais conclusões

Ponto do Relatório	Conclusões
5.	Os documentos previsionais e de prestação de contas de publicitação obrigatória ainda não tinham sido disponibilizados no sítio da AMRAA na <i>Internet</i> .
6.	A incorrecta relevação contabilística das receitas de fundos comunitários destinadas aos municípios associados, na importância de €560 742,52, afectou a fiabilidade da informação financeira produzida.
7.1.	Em 2007, verificou-se uma redução dos níveis de rendibilidade, pois o resultado líquido obtido, no montante de €108 122,45, foi inferior em 20,8% ao apurado no exercício anterior.
7.2.	Para além do reforço da estrutura financeira – à data do balanço os “ <i>Fundos Próprios</i> ” financiavam 74,2% do activo total líquido – assistiu-se a um substancial acréscimo dos meios financeiros disponíveis, conforme expressam os indicadores de liquidez.
8.1.	Registou-se um decréscimo de 11,5% no montante das receitas arrecadadas, que ascenderam a €2 394 377,55. Das receitas de capital previstas, na importância de €547 433,00, não foi arrecadada qualquer verba. O nível de execução orçamental das receitas foi de 78,4%.
8.2.	As despesas realizadas em 2007, no montante global de €2 144 886,02, consubstanciam uma redução de 20,6% relativamente ao ano anterior. As despesas de capital assumiram uma expressão residual no contexto das despesas totais, não tendo excedido 1,4% destas. O nível de execução orçamental das despesas foi de 68,8%.
9.	Contrariamente ao previsto, a execução orçamental de 2007 traduziu-se na obtenção de um excedente corrente, no montante de €279 757,17.
10.	Foram acolhidas as recomendações formuladas em anteriores acções de fiscalização.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores (08/119.02)

12. Irregularidades e recomendações

Ponto do Relatório	Irregularidades	Disposições legais	Recomendações
5.	Não tinham sido publicitados na <i>Internet</i> os documentos previsionais e de prestação de contas identificados na LFL.	N.º 2 do artigo 49.º da LFL	<i>Publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas no respectivo sítio da Internet.</i>
6.	Foram indevidamente contabilizadas como operações orçamentais verbas provenientes de fundos comunitários, na importância de €560 742,52, destinadas aos municípios associados.	Ponto 7.6 do POCAL	<i>As cobranças realizadas para terceiros deverão ser contabilizadas como operações de tesouraria.</i>
9.	Não foi observado o princípio do equilíbrio corrente na fase de elaboração do orçamento.	Alínea e) do ponto 3.1.1 do POCAL.	<i>Observância do princípio do equilíbrio corrente, tanto na fase de elaboração, como na de execução do orçamento.</i>



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores (08/119.02)

13. Decisão

Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º da LOPTC, aprova-se o presente relatório.

São devidos emolumentos nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do presente relatório ao Presidente do Conselho de Administração da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores.

Remeta-se também cópia à Vice-Presidência do Governo Regional dos Açores.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 6 de Junho de 2008

O Juiz Conselheiro



(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores



(Fernando Flor de Lima)



(Carlos Bedo)

Fui presente
A Representante do Ministério Público



(Joana Marques Vidal)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores (08/119.02)

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico-Operativo I		Proc.º n.º 08/119.02
Entidade fiscalizada:	Associação de Municípios da Ilha de São Miguel	
Sujeito(s) passivo(s):	Associação de Municípios da Ilha de São Miguel	

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	X
	Sem receitas próprias	

Base de cálculo		Valor (€)
Receita própria (€) ⁽²⁾	Percentagem ⁽³⁾	
1 820 857,60	1,0%	18 208,58
Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾	€1 668,05	
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾	€16 680,50	
Emolumentos a pagar ⁽⁶⁾		16 680,50
Empresas de auditoria e consultores técnicos ⁽⁷⁾		
	Prestação de serviços	
	Outros encargos	
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo		16 680,50

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n. 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n. 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n. 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95. da Lei n. 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n. 4 do artigo 9. do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas)</p> <p>(3) Nos termos do n. 1 do artigo 9. do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, são devidos emolumentos no montante de 1% do valor da receita própria da gerência. Quando a verificação da conta respeita a autarquias locais, são devidos emolumentos no montante de 0,2% do valor da receita própria da gerência (n. 2 do referido artigo 9.).</p> <p>(4) Emolumentos mínimos (€1 668,05) correspondem a 5 vezes o VR (n. 5 do artigo 9. do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indicária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em €333,61, pelo n. 1. da Portaria n. 30-A/2008, de 10 de Janeiro.</p>	<p>(5) Emolumentos máximos (€16 680,50) correspondem a 50 vezes o VR (n. 5 do artigo 9. do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas). (Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> <p>(6) Nas contas das entidades que não dispõem de receitas próprias aplicam-se os emolumentos mínimos, nos termos do n. 6 do artigo 9. do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas. Está isenta de emolumentos, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 13. do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, a verificação das contas dos serviços e organismos extintos, cujos saldos hajam sido entregues ao Estado, e das entidades autárquicas que disponham de um montante de receitas próprias da gerência igual ou inferior a 1500 vezes o VR. (Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> <p>(7) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56. da Lei n. 98/97, de 26 de Agosto, e do n. 3 do artigo 10. do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
--	--



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores (08/119.02)

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Carlos Bedo	Auditor-Coordenador
	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Chefe
Execução	Carlos Barbosa	Auditor
	Rui Santos	Auditor
	Luís Costa	Técnico Superior Principal



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

VIC – Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores (08/119.02)

Índice do processo

Descrição	Página
1. Correspondência	2
2. Documentos de Prestação de Contas de 2007:	
CD 1:	19
2.1. Controlo orçamental da receita	
2.2. Resumo dos fluxos de caixa	
2.3. Resumo das contas de ordem	
2.4. Operações de tesouraria	
2.5. Caracterização da entidade	
2.6. Situação dos contratos	
2.7. Relatório de gestão	
2.8. Acta da reunião em que foi discutida e votada a conta	
2.9. Norma de controlo interno e suas alterações	
2.10. Reconciliações bancárias	
2.11. Relação nominal de responsáveis	
CD 2:	136
2.12. Balanço	
2.13. Demonstração de resultados	
2.14. Controlo orçamental da despesa	
2.15. Fluxos de caixa	
3. Balancetes Analíticos por Centros de Custos	22
4. Reconciliações Bancárias	33
5. Resumo Diário de Tesouraria de 31/12/2007	150
6. Extracto de Movimentos de Terceiros	152
7. Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2007	163
8. Relatório	185